



**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ILMº. SR. PREGOEIRO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024 DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.**

**Pregão Eletrônico nº 040 de 2024**

**MEDICAL SAVE LOCAÇÃO DE AMBULANCIAS LTDA**, CNPJ n 12.163.266/0001-34, vem por meio de seus advogados que esta subscrevem, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o ato de Inabilitação** declarado no dia 25/04/2024, publicado às 17h41min46seg, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1 - BREVE RELATO DA NOTIFICAÇÃO**

Em síntese, após ser declarada vencedora do procedimento licitatório, em sede de conferência de documentos, em decisão expedida na data de 25/04/2024, O Ilmº. Sr. Pregoeiro entendeu por bem declarar a RECORRENTE INABILITADA, impedindo esta de prosseguir no certamente, fazendo-o nos seguintes termos:

---

Após conferência da documentação da empresa Medical, ficou constatado que não atende aos requisitos do edital, pois não apresentou o CSV ( Certificado de Segurança veicular), portanto está sendo declarada inabilitada.

---



(31) 2520 - 4307



contato@ccadvogadosassociados.com.br



Av. Augusto de Lima,407- Lourdes- BH- MG



www.ccadvogadosassociados.com.br



Como se pode notar, a declaração de inabilitação da RECORRENTE se deu pela suposta ausência de apresentação do CSV (Certificado de Segurança Veicular) dos veículos prestadores de serviço.

Após a decisão de inabilitação, imediatamente foi manifestado o interesse de recorrer, conforme determina o item 8.3.1. do Edital, sendo conferido pelo Pregoeiro prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

É o relatório.

## **2 – DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA PARA EXPEDIÇÃO DO CSV e EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE COM SEGURANÇA SUPERIOR.**

Conforme consta do Edital, para fins de comprovação da Aptidão Técnica dos licitantes, importante trazer a luz o disposto nos itens 7.19 c/c 7.19.9, vejamos:

*7.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente OU SUPERIOR com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

*(...)*

*7.19.9. Dos documentos do Veículo:*

- CRV;
- CRLV;
- Apólice de seguro Veicular e APP;
- Laudo de inspeção técnica (LIT);
- **Laudo de segurança veicular (CSV) emitido por instituição técnica credenciada pelo DENATRAN.**

Pela leitura combinada dos dispositivos do edital supra identificados, chegamos a clara conclusão que, *mutatis mutandis*, “os licitantes estão obrigados a apresentar o CSV ou documento SUPERIOR, que ateste a segurança do veículo”, para ser habilitado a participar da licitação.

Porém, para melhor interpretação do tema, necessário compreender o que é o CSV (Certificado de Segurança Veicular) e em quais situações este documento é exigido.





O CSV trata-se de documento emitido por Instituição Técnica Licenciada, **que atesta a segurança de uso de VEÍCULOS ADAPTADOS**, conforme determina a RESOLUÇÃO 916/2022 DO CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Logo, para que o veículo adaptado esteja apto a rodar nas ruas, avenidas e estradas nacionais, é obrigatório que o VEÍCULO ADAPTADO seja regularizado e licenciado junto ao órgão de Trânsito **na qualidade de VEÍCULO ADAPTADO**, hipótese que será inserido no CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento Veicular), no campo das observações, o tipo de adaptação que o veículo sofreu. Vejamos o que diz os arts. 3º e 4º da Resolução 916/22 do CONTRAN:

*Art. 3º As modificações permitidas em veículos, bem como a aplicação, a exigência para cada modificação e a nova classificação dos veículos após modificados **para fins de registro e emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e)**, constam dos Anexos IV e V.*

*Art. 4º **Para a realização de modificação em veículo já registrado, exige-se:***

*I - prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento do veículo, conforme dispõe o art. 98 do CTB;*

*II - obtenção de novo código de marca/modelo/versão e emissão de CAT junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, quando se tratar das modificações previstas no Anexo IV.*

*III - **realização de inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV)**, expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) em atendimento ao art. 106 do CTB, respeitadas as disposições constantes nos Anexos IV e V.*

Pela leitura dos arts 3º e 4º da resolução, verificamos que o CSV é um requisito indispensável para regularização de ADAPTAÇÃO VEICULAR, permitindo que tal adaptação seja inscrita no CRLV do veículo, tornando-o regular para trafegar. Logo, **TODO VEÍCULO QUE POSSUI ADAPTAÇÃO INSCRITA NO CRLV, já possui previa e automaticamente o CSV!** Permitindo, em última análise que este transite regularmente pelas vias de circulação nacionais.

Neste contexto, pela simples análise da documentação dos veículos de propriedade da RECORRENTE percebe-se que esta **NÃO UTILIZA VEÍCULOS ADAPTADOS** para prestação de seus serviços, sendo que **já adquire os veículos de fábrica como AMBULÂNCIAS**. A fim de facilitar a compreensão, segue abaixo colacionada cópia do CRLV do veículo. vejamos





ADVOGADOS ASSOCIADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

OTIM: NC  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO VEICULAR  
01359760951

PLACA  
FKS8J83

EXERCÍCIO  
2024

ANO FABRICAÇÃO  
2023

ANO MODELO  
2024

NÚMERO DO CRLV  
233905139910

QR CODE

CARROCEIRA  
PARTICULAR

CAPACIDADE  
1.19

POTÊNCIA/VELOCIDADE  
136CV/2299

PESO BRUTO TOTAL  
3.5

MOTOR  
M500Y70/AC233951

CMT  
5.5

REES  
2

LITRAGEM  
07P

CARROCEIRA  
AMBULANCIA

VEICULO  
MEDICAL HAVE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA LTDA

CPF / CNPJ  
12.163.266/0001-34

IDONE  
BELO HORIZONTE MG

DATA  
04/02/2024

ASSINANDO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TAMP  
\*

DATA DE QUITAÇÃO  
\*

PAGAMENTO  
☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)  
\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)  
\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)  
\*

REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)  
\*

VALOR DO RCF (R\$)  
\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)  
\*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO  
SEM OBSERVAÇÕES

2

MENSAGENS SENATRAN

Veículo Adaptado?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CDM e ainda ganha desconto de 42% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo.

Leia o QR Code e saiba mais.

QR CODE

Analisando o CRLV do veículo, percebemos claramente que não se trata de veículo adaptado, por dois motivos que se encontram assinalados com a seta na imagem:

1 – NO CAMPO “CARROCEIRA” do CRLV, consta a informação que se trata de um veículo do tipo AMBULÂNCIA, que já foi fabricado especificamente para este fim, não se tratando de veículo adaptado.

2 – NO CAMPO “OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO”, consta “SEM OBSERVAÇÕES”, indicando não se tratar de veículo adaptado.



(31) 2520 - 4307



contato@ccadvogadosassociados.com.br



Av. Augusto de Lima, 407 - Lourdes - BH - MG



www.ccadvogadosassociados.com.br



*Ad argumentandum*, podemos, ainda chegar a esta conclusão a partir da leitura dos dispositivos seguintes da RESOLUÇÃO 916/22 do CONTRAN, a saber:

**Art. 5º Após a realização da modificação, o proprietário de veículo deve apresentar ao órgão ou entidade executivo de trânsito da unidade federativa em que o veículo estiver registrado cópia dos seguintes documentos:**

*I - CAT emitido em favor da empresa responsável pela modificação, quando se tratar das modificações previstas no Anexo IV; 01/04/2022 07:44 RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 916, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-contran-n-916-de-28-de-marco-de-2022-390300530> 2/6*

*II - nota fiscal da modificação; e*

**III - CSV.**

**Art. 6º O órgão ou entidade executivo de trânsito da unidade federativa em que o veículo modificado estiver registrado deve:**

*I - juntar os documentos de que trata o art. 5º ao prontuário do veículo;*

*II - alterar os dados do veículo no cadastro estadual, com a nova marca/modelo/versão na Base Índice Nacional (BIN); e*

**III - expedir novo CRLV-e com as modificações realizadas e com o número do CSV emitido registrado em campo específico ou, quando este não existir, no campo das observações desses documentos.**

Como se pode notar, fazendo a análise da legislação em confronto com o documento da ambulância apresentada, percebe-se claramente que se trata de veículo que não sofreu adaptação, visto que já consta em seu CRLV a confirmação de se tratar de uma CARROCERIA DO TIPO AMBULÂNCIA, não sendo veículo adaptado, porquê inexistem inscrições no campo de OBSERVAÇÕES do CRLV.

Fato é que, pela RESOLUÇÃO 916/22 do CONTRAN, o CSV somente será expedido para regularização de VEÍCULOS ADAPTADOS, com o fim de atestar que as adaptações realizadas no veículo não comprometem os padrões de segurança estipulados pelo fabricante. Ocorre que, quando estamos diante de um veículo já fabricado para ser ambulância (como é o caso das ambulâncias do RECORRENTE), este não sofre adaptações, motivo pelo qual o CSV não pode ser emitido, justamente pelo fato do veículo não se enquadrar na categoria de VEÍCULO ADAPTADO.

Considerando que a *mens legis* é garantir a segurança dos ocupantes do veículo pergunta-se: qual veículo é mais seguro? Aquele fabricado para ser uma ambulância ou um veículo comum que foi adaptado para ser ambulância? Por óbvio que o veículo originalmente concebido para ser ambulância é mais seguro!





Por fim, levando em consideração o que determina o princípio da razoabilidade, que deve nortear os atos da administração pública, a decisão de declaração de inabilitação da RECORRENTE deverá ser reformada, por 4 motivos, a saber:

- a) Porquê o CSV somente pode ser expedido para veículos ADAPTADOS e as ambulâncias do RECORRENTE são veículos concebidos originalmente (de fábrica) para operarem como ambulância, sem adaptações que necessitem de vistoria prévia e emissão de CSV para regularizar a adaptação no CRLV do veículo.
- b) Porquê o CRLV do veículo já define que este é uma ambulância, não sendo veículo adaptado (que necessite de CSV), pois no campo de observações do CRLV não consta qualquer tipo de adaptação.
- c) Porquê, mesmo para veículos adaptados, caso conste no CRLV que este está regularizado como AMBULÂNCIA, automaticamente este veículo já possui o CSV (documento indispensável para inserção da adaptação como ambulância no CRLV do veículo, vide art.3, 4 ,5 e 6 da Resolução 916/22 do CONTRAN).
- d) Porquê, uma vez que o veículo do RECORRENTE possui inscrito no **CRLV QUE SUA CARROCERIA É DE AMBULÂNCIA**, o item 7.19 do edital da licitação PERMITE A SUBSTITUIÇÃO DO CSV por outro “**documento superior**”, qual seja o CRLV. VEJAMOS:

*7.19. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente OU SUPERIOR com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.***

Neste contexto, com foco no princípio da razoabilidade, a fim de evitar uma judicialização desnecessária, bem como levando em consideração que o veículo do RECORRENTE preenche todos os requisitos de segurança exigidos pelo edital de convocação do certame, possuindo, inclusive, documento superior ao CSV que atesta a segurança veicular, há que ser revista a decisão de inabilitação, para permitir que a RECORRENTE seja declarada HABILITADA para prosseguir nas demais etapas do procedimento licitatório.

### 3 – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, com base nas razões acima descritas, pede-se reconsideração da decisão de inabilitação da RECORRENTE, visto que foi apresentado documento superior (CRLV constando a habilitação do veículo como ambulância) àquele exigido pelo edital (CSV – documento exigido por lei para transformar um veículo comum em um veículo adaptado para ser ambulância).

Requer, ainda, a juntada dos documentos em anexo:







**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

- a) Cópia de CRLV do veículo para fins comprobatórios
- b) Juntada de procuração, requerendo, desde já que eventuais notificações sejam encaminhadas com cópia ao departamento Jurídico da NOTIFICADA, aos cuidados do Dr. Rodrigo Gonçalves Cardoso, OAB/MG 109824, no endereço: [rodrigocardoso@ccadvogadosassociados.com.br](mailto:rodrigocardoso@ccadvogadosassociados.com.br)
- c) Juntada de cópia da Resolução nº 916/22 do CONTRAN, que rege o sistema normativo para regularização de veículos adaptados.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Belo Horizonte. 30 de abril de 2024

RODRIGO GONÇALVES CARDOSO  
OAB/MG 109/824

DANIEL MILANEZ DE CARVALHO  
OAB/MG 108.732



(31) 2520 - 4307



[contato@ccadvogadosassociados.com.br](mailto:contato@ccadvogadosassociados.com.br)



Av. Augusto de Lima, 407 - Lourdes - BH - MG



[www.ccadvogadosassociados.com.br](http://www.ccadvogadosassociados.com.br)